



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 335

00052

Data: 07/ 02 / 2007

Proposição: Medida Provisória N.º 335/ 06

Autor: Senador Renato Casagrandre

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1 / 1

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Inclua-se, na Medida Provisória nº 335, de 2006, onde couber, o seguinte dispositivo:

“ Art. A partir de 1º de janeiro de 2008, ficam automaticamente isentos da taxa de aforamento de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987, os terrenos de Marinha com valor igual ou inferior a R\$ 5.000 (cinco mil reais), com base no Cadastro da União”.

JUSTIFICAÇÃO

A isenção proposta pretende beneficiar famílias de baixa renda que ocupam terrenos de Marinha, de propriedade da União. O automatismo concedido à isenção faz-se necessário uma vez que a grande maioria das famílias a serem atendidas não tem acesso à informação. Essa dificuldade implica pouco entendimento do processo, gerando inadimplências e perpetuando as dificuldades de pagamento, inclusive por conta da inscrição no CADIN.

A medida se coaduna ainda com as ações recentemente priorizadas pelo Governo no âmbito do PAC e que visam melhorar as condições de moradia das famílias de renda mais baixa.

Os recursos decorrentes da renúncia fiscal deverão ser consignados no Orçamento Fiscal da União para o próximo exercício, em atendimento ao disposto do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assinatura

